

## **Projeto de Lei nº: 001/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

**“Dá nova redação à Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde e revoga disposições em contrário”.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica mantido o Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares – MG, criado pela Lei nº 0013/97, alterado pela Lei 203/05, que terá caráter permanente e deliberativo de instância no Município, no que diz respeito à avaliações e controle da execução da política de saúde.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares, MG:

I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Estabelecer prioridade e diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos municipais de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de Saúde à conferência;

IV – Propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

V – Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde nas decisões de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema único de Saúde;

VI – Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na Administração e controle dos recursos financeiros oriundos do SUS;

VII – Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviço de saúde;

VIII – Facilitar a organização, junto as unidades locais de Saúde ou Associações de usuários dos serviços, com vistas, viabilizar o controle social;

IX – Propor sistemas de acompanhamento, controle de avaliações dos serviços e dos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Público para homologação do chefe do executivo;

X – Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros, em composição paritária, sendo que a paridade dar-se-á entre os representantes da população usuária do serviço do SUS e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes dos usuários;

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da Saúde;

III – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal.

§ 1º - A representação dos usuários será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da União das Comunidades de Boa Sorte, Boa Vista, e Vista Alegre;

II – 01 (um) representante da União das Comunidades do Jordão, Espraiado, Palmeiras e da Água Limpa;

III – 01 (um) representante da União das Comunidades dos Teixeiras e dos Batistas;

IV – 01 (um) representante da União da Comunidade de Pinheiros de Minas e Comunidade Vila São José;

V – 01 (um) representante da União das Comunidades de Canadá e da Vila São Francisco;

VI – 01 (um) representante do Bairro São Vicente e da Comunidade dos Louback;

VII – 01 (um) representante do Bairro São Geraldo e da Vila Letícia;

VIII – 01 (um) representante do Centro da cidade.

§ 2º - A representação dos trabalhadores da Saúde será composta por:

I – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de nível superior;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de nível médio/elementar;

§ 3º - A representação de serviço e do Governo Municipal será composta por:

I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal.

§ 4º - Para cada um representante deverá haver um suplente para eventual substituição.

§ 5º A indicação dos membros deverá ser formalizada mediante ofício, que terá em anexo Ata assinada pelos membros da assembleia e no caso do Prefeito, a indicação será mediante Portaria.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação pessoal, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares, MG, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho, com mandato de um ano, permitida uma reeleição subsequente para o mesmo cargo, e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e;
- Vice-Secretário.

Parágrafo Único - Nos Impedimentos dos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Martins Soares, assumirá automaticamente o subseqüente

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será gerido por uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da população usuária dos serviços de Saúde, 01 (um) representante dos trabalhadores da área da Saúde.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Para cada membro efetivo deverá haver um suplente para substituição.

§ 3º - Nos impedimentos legais e/ou eventuais do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assumirá de imediato o vice Presidente.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem auferir nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 8º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados por regimento interno, aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 9º** - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 0013/1997, Lei Complementar nº 012/2003 e Lei nº 203/2005.

Prefeitura Municipal de Martins Soares,  
ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*